

**PROJETO DE LEI 01-00279/2014 do Vereador Jean Madeira (PRB)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. JEAN MADEIRA (PRB)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

“Cria o Museu Municipal do índio no distrito de Parelheiros, Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal do índio no Distrito de Parelheiros, extremo sul de São Paulo.

Parágrafo único - O Museu do índio destina-se a abrigar, salvaguardar, conservar, estudar, valorizar, divulgar e desenvolver os bens culturais que compõe seu acervo: arqueológico, fotográfico e fonográfico, tendo em vista o incentivo à qualificação e divulgação da cultura indígena, além de valorizar a memória produzida pelas comunidades indígenas.

Art. 2º O acervo do museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, gravuras, pinturas, películas, gravações e ou documentação multimídia, além de bibliográfico, que se constituam em cultura indígena, fonte de pesquisa e estímulo a disseminação e preservação da memória dos primeiros habitantes de nosso país.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá receber em doação, material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º O museu terá seu acervo permanente e transitório.

Parágrafo único - O “Museu do índio” será aberto permanentemente à visitação e consulta para estudantes e pesquisadores do tema. Podendo promover ações itinerantes a fim de divulgar a cultura indígena.

Art. 4º Nas instalações do Museu de que trata a presente lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a compreensão da cultura indígena

Sala das Sessões, de maio de 2014. Às Comissões competentes”.